



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

92

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 685, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 661/03”

A Câmara Municipal de Francisco Badaró – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 661/03 passa ter a seguinte redação: O presente Estatuto, respeitando os dispositivos legais da Constituição Federal e da Lei n.º 9394/96 que dispõe do pessoal do Magistério Público do Município de Francisco Badaró, Minas Gerais, com os seguintes objetivos:

I - Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - Incentivar a profissionalização do Pessoal do Magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;

III - Assegurar que a remuneração do professor e dos especialistas de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;

IV - Garantir a promoção na carreira do professor e do especialista de educação baseada na avaliação de desempenho e também de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço.

Art.2º- Permanecem em vigor, os demais artigos da Lei 661 de 19 de Março de 2003.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró – MG, 10 de Dezembro de 2004.

José César Vianna
PREFEITO MUNICIPAL